



FACULDADE
ARIA

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

EDUCAÇÃO QUE TRANSFORMA.
CONEXÕES QUE CONSTROEM O FUTURO.

CONHECIMENTO
PROPÓSITO
INOVAÇÃO
IMPACTO

FACULDADE ARIA

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

SUMÁRIO

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO FUNDAMENTO INSTITUCIONAL	3
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS	3
TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E MANDATO	4
CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO	4
CAPÍTULO II DA ESCOLHA E DA DESIGNAÇÃO	4
CAPÍTULO III DO MANDATO, DA PERDA E DA VACÂNCIA	4
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA INTERNA	6
CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES	6
TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	8
TÍTULO V DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	9
CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO E DO CICLO AVALIATIVO	9
CAPÍTULO II DOS EIXOS, DIMENSÕES E PRIORIDADES	9
CAPÍTULO III DOS MÉTODOS, INSTRUMENTOS E PARTICIPAÇÃO	10
TÍTULO VI DOS RELATÓRIOS, DEVOLUTIVAS E PLANOS DE MELHORIA	11
CAPÍTULO I DOS RELATÓRIOS	11
CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO E DA DEVOLUTIVA	11
CAPÍTULO III DOS PLANOS DE MELHORIA E DA EFETIVIDADE	11
TÍTULO VII DA AUTONOMIA, DOS RECURSOS E DO ACESSO À INFORMAÇÃO	13
TÍTULO VIII DA ÉTICA, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS	14
TÍTULO IX DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA AVALIAÇÃO EXTERNA	15
TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS	16
ANEXO I CICLO ANUAL DE AUTOAVALIAÇÃO	17
ANEXO II REPOSITÓRIO MÍNIMO DE EVIDÊNCIAS	18
ANEXO III MODELO DE PLANO DE MELHORIA INSTITUCIONAL	19
ANEXO IV TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE	20
ANEXO V REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS	21

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADES E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DO FUNDAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA é órgão colegiado autônomo da Faculdade ARIA, integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, responsável pela condução dos processos internos de autoavaliação, pela sistematização de seus resultados e pela prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep.

Art. 2º A CPA rege-se pela legislação educacional aplicável, pelo Regimento Geral da Faculdade ARIA, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, por este Regimento e pelos atos que disciplinem a avaliação da educação superior.

Art. 3º A CPA possui autonomia em relação aos órgãos colegiados, à Direção e à mantenedora para definir métodos, analisar evidências, formular conclusões, divulgar resultados e acompanhar providências, sem prejuízo da articulação institucional necessária à melhoria.

Art. 4º A autoavaliação abrange a Faculdade ARIA em sua totalidade, seus cursos, políticas, serviços, unidades, ambientes, processos acadêmicos e administrativos, observadas a pertinência de cada objeto e a participação dos diferentes públicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São finalidades da CPA:

- I – produzir diagnóstico institucional crítico, confiável, participativo e orientado por evidências;
- II – verificar a coerência entre missão, PDI, políticas, práticas, recursos e resultados;
- III – identificar potencialidades, fragilidades, riscos e oportunidades de melhoria;
- IV – subsidiar o planejamento acadêmico, administrativo, tecnológico, orçamentário e de infraestrutura;
- V – acompanhar a efetividade das ações de melhoria e a evolução institucional;
- VI – fortalecer a participação, a transparência, a responsabilidade social e a cultura de avaliação;
- VII – integrar resultados da autoavaliação, das avaliações externas e dos indicadores oficiais;
- VIII – contribuir para a qualidade dos cursos, o atendimento aos estudantes e a inserção regional da Faculdade.

Art. 6º A atuação da CPA observará os princípios de autonomia, legalidade, ética, imparcialidade, participação, pluralidade, acessibilidade, transparência, confidencialidade, proteção de dados, continuidade, comparabilidade, análise crítica e utilização social dos resultados.

Art. 7º A autoavaliação terá caráter diagnóstico, formativo e propositivo e não poderá ser reduzida à aplicação de questionários, à produção de percentuais ou ao atendimento meramente formal de exigência regulatória.

Art. 8º A CPA não substitui os órgãos de gestão, os conselhos superiores, os NDEs, os Colegiados de Curso, a Ouvidoria, a Procuradoria Institucional ou os responsáveis pela execução das ações; compete-lhe avaliar, recomendar, acompanhar e demonstrar resultados.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESCOLHA E MANDATO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A CPA será composta por cinco membros titulares e cinco suplentes, com a seguinte representação:

- I – dois representantes do corpo docente;
- II – um representante do corpo discente;
- III – um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV – um representante da sociedade civil organizada.

Art. 10. É vedada composição que atribua maioria absoluta a qualquer segmento, devendo a paridade relativa prevista neste Regimento ser preservada nas substituições.

Art. 11. Cada membro titular terá suplente do mesmo segmento, que o substituirá nas ausências, impedimentos e vacâncias, com direito a voz e voto quando estiver no exercício da titularidade.

Art. 12. Os membros deverão possuir disponibilidade, idoneidade, compromisso com a qualidade institucional, capacidade de diálogo e disposição para análise crítica, preservado o direito de manifestação independente.

Art. 13. Não poderão integrar a CPA, como titulares ou suplentes, dirigentes da mantenedora, o Diretor-Geral, o Diretor Acadêmico e o Procurador Institucional, os quais poderão ser convidados para prestar informações, sem direito a voto.

Art. 14. O representante da sociedade civil organizada deverá possuir vínculo comprovável com entidade, serviço, associação, conselho, organização social ou segmento comunitário relacionado à inserção regional da Faculdade, não podendo manter vínculo empregatício com a mantida ou a mantenedora.

CAPÍTULO II

DA ESCOLHA E DA DESIGNAÇÃO

Art. 15. Os representantes docente e técnico-administrativo serão escolhidos por seus respectivos segmentos mediante eleição ou consulta aberta, disciplinada em edital, asseguradas publicidade, possibilidade de candidatura e registro do resultado.

Art. 16. O representante discente será escolhido pelos estudantes regularmente matriculados, preferencialmente com participação do Diretório Acadêmico ou dos Centros Acadêmicos, quando constituídos, sem interferência da gestão na indicação.

Art. 17. O representante da sociedade civil organizada e seu suplente serão indicados formalmente pelas entidades convidadas ou selecionadas em procedimento público simplificado, cabendo à CPA verificar os requisitos de independência e representatividade.

Art. 18. O edital de escolha indicará vagas, segmentos, requisitos, inscrições, forma de votação ou consulta, critérios de desempate, resultado, recursos e data de início do mandato.

Art. 19. A Direção-Geral formalizará, por portaria, os nomes legitimamente escolhidos, sem poder alterar o resultado por conveniência administrativa, ressalvada irregularidade objetiva devidamente fundamentada e submetida ao CONSU.

CAPÍTULO III

DO MANDATO, DA PERDA E DA VACÂNCIA

Art. 20. O mandato dos membros será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que preservado o vínculo de representação e renovada a forma de escolha prevista neste Regimento.

Art. 21. A composição poderá ser renovada de forma escalonada para preservar memória institucional, cabendo ao ato inicial fixar mandato excepcional de um ano para um dos representantes docentes ou para seu suplente.

Art. 22. O mandato discente extingue-se com a perda do vínculo acadêmico regular, sem prejuízo da conclusão de atividade já iniciada quando não houver acesso a dados restritos.

Art. 23. Perderá o mandato o membro que:

- I – renunciar por escrito;
- II – deixar de pertencer ao segmento representado;
- III – faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no período de doze meses;
- IV – violar dever de confidencialidade, proteção de dados, imparcialidade ou integridade;
- V – utilizar informação da CPA para retaliação, favorecimento ou finalidade incompatível;
- VI – praticar conduta grave reconhecida em processo que assegure contraditório e manifestação.

Art. 24. A perda de mandato será decidida pelo Plenário da CPA por dois terços dos titulares em exercício, após notificação do interessado e prazo mínimo de cinco dias úteis para manifestação.

Art. 25. Na vacância, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato e será providenciada nova suplência do mesmo segmento no prazo máximo de trinta dias.

Art. 26. Quando a vacância comprometer a representação de um segmento ou o quórum, a CPA poderá praticar apenas atos urgentes e de preservação do ciclo avaliativo até a regularização.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA INTERNA

Art. 27. A CPA organizar-se-á em Plenário, Coordenação, Vice-Coordenação e Secretaria, podendo constituir grupos de trabalho temporários.

Art. 28. O Plenário, integrado pelos cinco titulares ou por seus suplentes em exercício, é a instância máxima de deliberação da CPA.

Art. 29. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos titulares, dentre os representantes docentes ou técnico-administrativo, para mandato coincidente com o da composição.

Art. 30. A eleição da Coordenação ocorrerá por maioria absoluta dos titulares e será registrada em ata, cabendo nova votação entre os dois mais votados se nenhum candidato alcançar o quórum.

Art. 31. Compete ao Coordenador:

- I – representar a CPA e preservar sua autonomia;
- II – convocar e conduzir reuniões;
- III – propor pauta, calendário e distribuição de responsabilidades;
- IV – solicitar informações e recursos necessários;
- V – zelar pelo cumprimento das deliberações e dos prazos;
- VI – assinar atas, relatórios, recomendações e comunicações aprovadas;
- VII – assegurar a participação dos segmentos e o tratamento ético dos dados;
- VIII – prestar contas das atividades ao Plenário e à comunidade.

Art. 32. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo nas atividades definidas pelo Plenário.

Art. 33. A Secretaria será exercida por membro eleito ou por apoio técnico designado sem direito a voto, competindo-lhe organizar convocações, pautas, atas, controle de presenças, arquivos, calendário e comunicações.

Art. 34. A CPA poderá solicitar assessoria técnica de setores internos ou de especialistas externos para estatística, acessibilidade, tecnologia, metodologia, proteção de dados e outros temas, sem transferência de sua competência decisória.

Art. 35. Poderão participar das reuniões, como convidados e sem direito a voto, gestores, coordenadores, NDEs, colegiados, representantes estudantis, técnicos, egressos, parceiros e especialistas.

Art. 36. Os grupos de trabalho terão objeto, composição, prazo e produto definidos em deliberação, devendo submeter suas conclusões ao Plenário.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 37. A CPA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, conforme calendário anual, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 38. A reunião extraordinária será convocada pelo Coordenador ou por requerimento de três titulares.

Art. 39. A convocação ordinária será encaminhada com antecedência mínima de cinco dias úteis e a extraordinária com antecedência mínima de quarenta e oito horas, acompanhada de pauta e, sempre que possível, dos documentos de apoio.

Art. 40. O quórum de instalação e deliberação será de maioria absoluta dos titulares em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quórum específico.

Art. 41. Em caso de empate, o Coordenador exercerá voto de qualidade, devendo a divergência ser registrada quando solicitada.

Art. 42. As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou remotas, desde que asseguradas a identificação, a participação simultânea, o sigilo quando necessário e o registro das deliberações.

Art. 43. Deliberação eletrônica assíncrona somente será admitida em matéria urgente, com prazo mínimo de quarenta e oito horas para manifestação, registro integral e ratificação na reunião seguinte.

Art. 44. Cada reunião terá ata contendo data, horário, modalidade, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações, responsáveis e prazos, aprovada preferencialmente na reunião subsequente.

Art. 45. O membro poderá requerer registro de voto, ressalva ou declaração, preservado o sigilo de informações pessoais ou bases restritas.

Art. 46. As atas e listas de presença terão versão pública, quando cabível, e versão restrita sempre que a pauta contiver dados protegidos.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 47. Compete à CPA:

- I – elaborar, aprovar, executar e revisar o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II – definir calendário, públicos, dimensões, indicadores, métodos e instrumentos;
- III – mobilizar a comunidade e promover condições acessíveis de participação;
- IV – solicitar, coletar, tratar, cruzar e analisar dados institucionais;
- V – elaborar e aprovar relatórios gerais, parciais, integrais, temáticos e por curso;
- VI – divulgar resultados e realizar devolutivas adequadas a cada público;
- VII – formular recomendações e acompanhar planos de melhoria;
- VIII – verificar a efetividade das ações e preservar séries históricas;
- IX – articular PDI, PPCs, planejamento, orçamento, autoavaliação e avaliações externas;
- X – prestar as informações solicitadas pelo Inep e apoiar processos avaliativos;
- XI – avaliar periodicamente seu próprio funcionamento;
- XII – exercer outras atribuições compatíveis com o SINAES e este Regimento.

Art. 48. São deveres dos membros:

- I – participar das reuniões e atividades;
- II – representar seu segmento sem atuação corporativa ou defesa de interesse particular;
- III – estudar documentos e emitir manifestação fundamentada;
- IV – preservar sigilo, integridade, imparcialidade e proteção de dados;
- V – declarar impedimento ou conflito de interesses;
- VI – contribuir para a divulgação e a participação consciente;
- VII – acompanhar as ações sob sua responsabilidade;
- VIII – entregar, ao final do mandato, os registros e acessos institucionais.

Art. 49. Os setores acadêmicos e administrativos deverão fornecer à CPA dados e documentos pertinentes, completos e tempestivos, indicando limitações, conceitos, períodos de referência e responsáveis.

Art. 50. A Procuradoria Institucional apoiará o protocolo ou a postagem de relatórios nos sistemas oficiais e a preparação das avaliações externas, sem editar ou substituir conclusões aprovadas pela CPA.

Art. 51. A Ouvidoria, o NAPS, o NAI, a Secretaria Acadêmica, a Biblioteca, a gestão de pessoas, a tecnologia da informação e os serviços acadêmicos fornecerão dados agregados ou anonimizados necessários à avaliação, observadas suas regras de sigilo.

Art. 52. As Coordenações, os NDEs e os Colegiados de Curso analisarão os resultados específicos, registrarão as discussões em ata e informarão à CPA as medidas definidas e seus efeitos.

Art. 53. A Direção e a mantenedora assegurarão condições de funcionamento e responderão às recomendações nos termos deste Regimento, sem interferência na metodologia, análise ou conclusão da CPA.

Art. 54. A comunidade acadêmica e a sociedade civil poderão encaminhar à CPA sugestões de temas, indicadores e métodos, cabendo ao Plenário decidir motivadamente sobre sua incorporação.

Art. 55. A CPA realizará, ao menos uma vez ao ano, autoavaliação de sua composição, participação, metodologia, comunicação, recursos, cumprimento do calendário e impacto das recomendações.

TÍTULO V

DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO E DO CICLO AVALIATIVO

Art. 56. A CPA aprovará, antes do início de cada ciclo, o plano anual de trabalho e o calendário de autoavaliação, compatíveis com o PDI, o calendário acadêmico e os prazos regulatórios.

Art. 57. O ciclo compreenderá, no mínimo:

- I – planejamento e definição das prioridades;
- II – sensibilização e mobilização dos públicos;
- III – elaboração, revisão e validação dos instrumentos;
- IV – coleta e organização dos dados;
- V – tratamento, análise e triangulação das evidências;
- VI – elaboração e aprovação dos relatórios;
- VII – divulgação e devolutiva à comunidade;
- VIII – formulação e pactuação dos planos de melhoria;
- IX – monitoramento da execução e avaliação da efetividade.

Art. 58. O ciclo geral será anual, sem prejuízo de avaliações semestrais, temáticas, emergenciais ou específicas por curso, serviço ou público.

Art. 59. O Projeto de Autoavaliação definirá objetivos, escopo, públicos, matriz de indicadores, instrumentos, responsabilidades, cronograma, critérios de análise, riscos, formas de divulgação, recursos e mecanismos de acompanhamento.

Art. 60. Alterações metodológicas relevantes serão aprovadas antes da coleta, registradas com controle de versão e justificadas de modo a preservar a comparabilidade histórica.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS, DIMENSÕES E PRIORIDADES

Art. 61. A autoavaliação abrangerá os cinco eixos e as dez dimensões do SINAES:

- I – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: dimensão 8, planejamento e avaliação;
- II – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional: dimensões 1, missão e PDI, e 3, responsabilidade social;
- III – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas: dimensões 2, ensino, iniciação científica e extensão; 4, comunicação; e 9, atendimento aos estudantes;
- IV – Eixo 4 – Políticas de Gestão: dimensões 5, políticas de pessoal; 6, organização e gestão; e 10, sustentabilidade financeira;
- V – Eixo 5 – Infraestrutura Física: dimensão 7, infraestrutura e recursos institucionais.

Art. 62. A abrangência anual poderá distribuir dimensões e temas ao longo do ciclo, desde que assegure visão integrada, continuidade, cobertura do PDI e consolidação periódica de todos os eixos.

Art. 63. Serão consideradas prioridades permanentes da Faculdade ARIA a implantação e a qualidade dos cursos, a experiência discente, a aprendizagem, a permanência, a acessibilidade, a biblioteca digital, os laboratórios, as clínicas-escola, a biossegurança, a tecnologia e a nova sede.

Art. 64. Cursos novos serão incorporados à autoavaliação desde o acolhimento das primeiras turmas, com acompanhamento da execução dos PPCs e geração de evidências para seus processos de reconhecimento.

Art. 65. A CPA considerará resultados de autorização, reconhecimento, renovação, reconhecimento, ENADE, indicadores de qualidade, auditorias, diligências e demais avaliações pertinentes.

CAPÍTULO III

DOS MÉTODOS, INSTRUMENTOS E PARTICIPAÇÃO

Art. 66. Poderão ser utilizados questionários, entrevistas, grupos focais, oficinas, reuniões, análise documental, observação, visitas aos ambientes, indicadores, dados de sistemas, manifestações agregadas da Ouvidoria e consultas a egressos, pacientes, parceiros e sociedade civil.

Art. 67. Os instrumentos serão adequados ao conhecimento e à experiência de cada público, sendo vedada a aplicação indiscriminada de formulários idênticos a segmentos distintos.

Art. 68. Questionários deverão empregar linguagem clara, escalas consistentes, perguntas não tendenciosas, espaço qualitativo, tempo razoável de resposta e teste prévio de compreensão e funcionamento.

Art. 69. A CPA definirá critérios de validação dos instrumentos, tratamento de respostas ausentes, cálculo, comparação, prioridade e interpretação antes da coleta.

Art. 70. A participação incluirá, conforme o objeto, estudantes de graduação e pós-graduação, docentes, técnicos, coordenadores, gestores, egressos, pacientes, usuários, parceiros e sociedade civil.

Art. 71. A CPA acompanhará representatividade e taxa de participação por segmento, curso, turma, turno e setor, sem identificar ou constranger quem ainda não tenha respondido.

Art. 72. A participação em pesquisas de percepção será voluntária, protegida, desvinculada da avaliação acadêmica ou funcional e livre de premiação, punição, indução ou retaliação.

Art. 73. Os instrumentos e as atividades presenciais ou digitais assegurarão acessibilidade, podendo incluir compatibilidade com leitores de tela, navegação por teclado, contraste, linguagem clara, Libras, versões ampliadas, formatos alternativos e apoio para preenchimento.

Art. 74. As campanhas de sensibilização explicarão a finalidade da avaliação, a proteção dos dados, o uso dos resultados, o período de participação e as melhorias decorrentes de ciclos anteriores.

Art. 75. A CPA triangulará dados quantitativos e qualitativos, séries históricas, evidências documentais, indicadores acadêmicos, percepções dos segmentos e resultados externos, evitando conclusões baseadas exclusivamente em médias gerais.

Art. 76. A análise distinguirá potencialidades, fragilidades, riscos, causas prováveis, impactos, prioridades, recomendações e resultados das ações anteriores.

TÍTULO VI

DOS RELATÓRIOS, DEVOLUTIVAS E PLANOS DE MELHORIA

CAPÍTULO I

DOS RELATÓRIOS

Art. 77. A CPA elaborará relatórios anuais e, quando necessário, relatórios parciais, integrais, temáticos, executivos, de acompanhamento e por curso, observados os prazos regulatórios.

Art. 78. Os relatórios conterão, no mínimo:

- I – identificação da Instituição e composição da CPA;
- II – período, objetivos, escopo e metodologia;
- III – públicos, instrumentos e taxas de participação;
- IV – análise por eixos, dimensões, segmentos e cursos, quando cabível;
- V – potencialidades, fragilidades, riscos e causas prováveis;
- VI – recomendações, prioridades e relação com o PDI;
- VII – ações realizadas e acompanhamento das recomendações anteriores;
- VIII – limitações da avaliação e anexos ou referências às evidências.

Art. 79. Cada achado relevante deverá apresentar evidência, interpretação, comparação, impacto, prioridade, recomendação e forma de acompanhamento, evitando mera reprodução de percentuais.

Art. 80. A versão final de cada relatório será aprovada pelo Plenário da CPA e assinada pelo Coordenador, com registro em ata de eventuais votos divergentes.

Art. 81. A conferência técnica de cálculo, clareza, acessibilidade, anonimização e correspondência entre dados e conclusões não poderá alterar ou omitir resultados por conveniência institucional.

Art. 82. Quando exigida postagem ou protocolo em sistema oficial, a CPA entregará a versão aprovada à Procuradoria Institucional em prazo compatível, preservada a integridade do arquivo e mantido comprovante no repositório.

CAPÍTULO II

DA DIVULGAÇÃO E DA DEVOLUTIVA

Art. 83. Os resultados serão divulgados em linguagem clara e formato acessível, por relatório completo, síntese executiva, painéis, reuniões, apresentações, site, sistema acadêmico ou outros canais.

Art. 84. A divulgação indicará o que foi avaliado, quem participou, os principais resultados, as prioridades, as ações planejadas, as melhorias realizadas e a situação das recomendações anteriores.

Art. 85. A CPA realizará devolutiva após cada ciclo, assegurando espaço para esclarecimento, discussão das prioridades e contribuição dos segmentos, sem exposição de respostas individuais.

Art. 86. Pedido de correção de erro factual poderá ser apresentado à CPA no prazo de dez dias úteis da divulgação, não constituindo recurso destinado a modificar juízo avaliativo fundamentado.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE MELHORIA E DA EFETIVIDADE

Art. 87. Cada prioridade será convertida em plano de melhoria com descrição do problema, causa, objetivo, ação, responsável, prazo, recursos, indicador, meta, evidência, risco e situação.

Art. 88. As Coordenações, NDEs, Colegiados, setores administrativos, Direção e mantenedora, conforme a competência, apresentarão à CPA resposta e plano de ação no prazo de até quarenta e cinco dias do recebimento da recomendação.

Art. 89. A não execução imediata de recomendação deverá ser justificada, com indicação de medida de contingência, alternativa, dependência, recurso necessário e novo prazo.

Art. 90. A priorização considerará risco à segurança, impacto na aprendizagem, obrigação regulatória, acessibilidade, número de pessoas afetadas, recorrência, permanência, urgência, viabilidade e PDI.

Art. 91. A CPA acompanhará periodicamente o andamento dos planos e poderá solicitar evidências, reuniões de esclarecimento, atualização de prazos ou revisão de medida que se mostre insuficiente.

Art. 92. A conclusão administrativa de uma ação não comprova, por si só, sua efetividade, que será verificada por nova medição, comparação de indicadores, avaliação dos usuários, observação ou análise de ocorrências.

Art. 93. A Instituição manterá rastreabilidade entre resultado da avaliação, decisão, ação, evidência e novo resultado, permitindo demonstrar a utilização da autoavaliação na melhoria contínua.

TÍTULO VII

DA AUTONOMIA, DOS RECURSOS E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 94. A autonomia da CPA compreende liberdade para definir metodologias, solicitar informações, analisar resultados, apontar fragilidades, formular recomendações, divulgar conclusões e acompanhar providências.

Art. 95. A CPA terá acesso tempestivo aos dados necessários, inclusive informações acadêmicas, administrativas e financeiras consolidadas, respeitados sigilo legal, finalidade, necessidade e níveis de acesso.

Art. 96. A recusa ou atraso injustificado no fornecimento de informação será registrado e comunicado à Direção e, se persistente, ao CONSU, sem prejuízo de constar como limitação no relatório.

Art. 97. A Faculdade assegurará recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros compatíveis com o plano anual, incluindo apoio para instrumentos, análise, acessibilidade, comunicação e formação.

Art. 98. A CPA poderá utilizar sala compartilhada de reuniões acadêmicas, desde que reservável, acessível, identificada, com privacidade, internet, computador, impressão compartilhada e armário ou repositório seguro para documentos.

Art. 99. A proposta anual de recursos será encaminhada pela CPA à Direção antes da consolidação do orçamento, e eventual limitação será formalmente justificada, com definição de alternativa.

Art. 100. É vedada censura, autorização prévia de conclusões, supressão de achados, alteração de resultados, retaliação a membros ou respondentes e condicionamento de recursos à avaliação favorável.

TÍTULO VIII

DA ÉTICA, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 101. Os membros e apoiadores assinarão termo de confidencialidade, imparcialidade e responsabilidade pelo uso das informações, conforme modelo anexo.

Art. 102. O membro declarará conflito de interesses e se afastará da análise ou deliberação específica quando houver benefício pessoal, relação direta com o objeto ou risco concreto à imparcialidade.

Art. 103. O tratamento de dados observará finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, não discriminação, transparência, responsabilização e os demais princípios da legislação aplicável.

Art. 104. A CPA priorizará dados agregados ou anonimizados e limitará o acesso às bases individualizadas a pessoas expressamente autorizadas e pelo tempo necessário.

Art. 105. Como regra, resultados de grupos com menos de cinco respostas não serão divulgados de forma desagregada, podendo a CPA adotar limite superior quando houver risco de reidentificação.

Art. 106. Comentários qualitativos serão revisados antes da divulgação para retirar nomes, dados sensíveis, acusações individualizáveis ou elementos que permitam identificação indevida, sem distorcer o teor.

Art. 107. Dados pessoais ou sensíveis não necessários à finalidade avaliativa não serão coletados; quando indispensáveis, terão acesso e retenção especificamente definidos no projeto.

Art. 108. Incidente de segurança, acesso indevido, perda ou divulgação não autorizada será comunicado imediatamente à Coordenação da CPA e ao responsável institucional pela proteção de dados, com adoção das medidas legais e técnicas cabíveis.

Art. 109. É vedada a utilização de respostas para avaliação individual de desempenho, perseguição, discriminação, marketing, cobrança, sanção acadêmica ou finalidade incompatível com a autoavaliação.

Art. 110. Atas, relatórios, planos, instrumentos e evidências serão preservados como documentos institucionais; bases identificáveis serão retidas somente pelo período necessário e depois anonimizadas ou descartadas com segurança.

TÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DA AVALIAÇÃO EXTERNA

Art. 111. A CPA encaminhará relatórios e recomendações à Direção, ao CONSU, ao CONSEPE e às instâncias competentes para ciência, planejamento e providências, sem relação de subordinação técnica.

Art. 112. A articulação com NDEs e Colegiados respeitará a competência destes sobre PPCs e cursos, cabendo à CPA fornecer evidências e acompanhar a resposta às fragilidades identificadas.

Art. 113. A CPA apoiará avaliações externas mediante organização de evidências, apresentação do processo autoavaliativo e diálogo com comissões, preservadas sua independência e a veracidade das informações.

Art. 114. Nenhum membro será orientado a ocultar fragilidades, ensaiar respostas incompatíveis com os registros ou apresentar ação ainda não implantada como resultado concluído.

Art. 115. Os relatórios de avaliações externas serão analisados pela CPA e articulados ao PDI e aos planos de melhoria, com acompanhamento das providências.

Art. 116. A CPA colaborará com a elaboração do Relato Institucional e com a demonstração da evolução da Faculdade, assegurando coerência entre avaliações, planejamento, execução e resultados.

Art. 117. A CPA manterá página institucional ou seção própria no site com sua finalidade, composição, regimento, canais, calendário, relatórios publicáveis, devolutivas e melhorias, em formato acessível.

Art. 118. Anualmente, a CPA prestará contas à comunidade sobre atividades realizadas, participação, resultados, situação dos planos de melhoria e avaliação de seu próprio funcionamento.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 119. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário da CPA à luz do SINAES, do Regimento Geral e da autonomia prevista em lei, com consulta ao CONSU apenas quando houver matéria institucional de sua competência.

Art. 120. A alteração deste Regimento poderá ser proposta por maioria absoluta da CPA e será submetida ao CONSU, assegurada manifestação prévia dos quatro segmentos.

Art. 121. Normas operacionais, instrumentos e calendários poderão ser aprovados pela própria CPA, desde que não alterem composição, competências, autonomia ou direitos definidos neste Regimento.

Art. 122. A primeira composição regida por este documento será formalizada por portaria em até trinta dias após sua aprovação, observados os procedimentos de escolha e eventual regra de transição.

Art. 123. A CPA aprovará, em até trinta dias após a posse, seu plano de trabalho, calendário, matriz de responsabilidades e organização do repositório de evidências.

Art. 124. Mandatos, atas, projetos, relatórios e planos anteriores permanecem válidos e integrarão a série histórica, devendo ser compatibilizados progressivamente com este Regimento.

Art. 125. A composição nominal, os suplentes, os mandatos e as funções internas constarão de portaria e ata de instalação, não devendo ser inseridos no texto permanente deste Regimento.

Art. 126. Este Regimento entra em vigor na data de publicação da resolução que o aprovar.

ANEXO I

CICLO ANUAL DE AUTOAVALIAÇÃO

Modelo de referência. O calendário será aprovado anualmente pela CPA e ajustado ao calendário acadêmico e aos prazos regulatórios.

Período	Etapas	Atividades essenciais	Evidências
Janeiro–fevereiro	Planejamento	Revisar ciclo anterior, prioridades do PDI, indicadores, públicos, recursos e riscos.	Plano anual, calendário e ata.
Março	Sensibilização	Apresentar finalidade, proteção de dados, canais e melhorias do ciclo anterior.	Campanha, registros e materiais.
Abril–maio	Coleta principal	Aplicar instrumentos por segmento e acompanhar representatividade sem coerção.	Instrumentos, taxas e base protegida.
Junho–julho	Análise e devolutiva	Tratar dados, triangular evidências, divulgar síntese e discutir prioridades.	Relatório parcial, apresentação e ata.
Agosto–setembro	Avaliações temáticas	Aprofundar cursos, infraestrutura, acessibilidade, serviços ou outros temas prioritários.	Relatórios temáticos e registros.
Outubro	Planos de melhoria	Receber respostas dos setores, consolidar ações, responsáveis, prazos, recursos e metas.	Matriz de melhorias aprovada.
Novembro	Monitoramento	Verificar execução, evidências, riscos, atrasos e efetividade das ações.	Relatório de acompanhamento.
Dezembro	Fechamento do ciclo	Aprovar relatório anual, divulgar resultados, avaliar a CPA e planejar o ciclo seguinte.	Relatório anual, devolutiva e ata.

ANEXO II

REPOSITÓRIO MÍNIMO DE EVIDÊNCIAS

Documento ou evidência	Conteúdo mínimo	Atualização	Acesso
Ato de constituição e composição	Resolução, portaria, mandatos, segmentos, titulares e suplentes.	A cada alteração	Público, exceto dados pessoais desnecessários.
Regimento da CPA	Versão aprovada e histórico de alterações.	Quando alterado	Público.
Projeto, plano e calendário	Objetivos, escopo, métodos, públicos, indicadores, riscos, recursos e prazos.	Anual	Público ou interno, conforme conteúdo.
Atas e presenças	Pautas, discussões, decisões, responsáveis, prazos e divergências.	A cada reunião	Versão pública e, se necessário, versão restrita.
Instrumentos	Versões, validação, público, período e critérios de análise.	A cada aplicação	Instrumento público; chaves e bases restritas.
Mobilização e participação	Campanhas, materiais, registros, taxas e representatividade.	A cada ciclo	Público em forma agregada.
Bases e análises	Dados tratados, dicionários, cálculos, recortes e limitações.	A cada ciclo	Restrito e controlado.
Relatórios	Anuais, parciais, integrais, temáticos, executivos e por curso.	Conforme ciclo	Público, com proteção de dados.
Protocolo regulatório	Arquivo postado e comprovante de envio.	Quando aplicável	Institucional restrito.
Devolutivas	Apresentações, publicações, reuniões, perguntas e respostas.	Após cada ciclo	Público.
Planos de melhoria	Achado, ação, responsável, prazo, recurso, indicador, meta, evidência e situação.	Contínuo	Síntese pública; detalhes internos.
Evidências de execução	Atas, aquisições, capacitações, alterações, fotos, relatórios e indicadores.	Contínuo	Conforme natureza.
Avaliações externas	Relatórios, análise crítica, respostas e monitoramento.	Quando ocorrer	Conforme regra regulatória.
Relato Institucional e séries	Evolução, comparações históricas e efeitos das melhorias.	Periódico	Público, quando aprovado.

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE MELHORIA INSTITUCIONAL

O formulário abaixo deve ser preenchido para cada prioridade ou conjunto coerente de achados.

Identificação	Código: _____ Ciclo: _____ Data de abertura: ____/____/____
Origem do achado	Relatório/avaliação: _____
Eixo e dimensão	_____
Problema e evidência	_____ _____
Causa provável	_____
Prioridade e justificativa	☐ Imediata ☐ Curto prazo ☐ Médio prazo ☐ Estruturante _____
Objetivo	_____
Ação	_____ _____
Responsável	_____ Setor: _____
Prazo	Início: ____/____/____ Conclusão prevista: ____/____/____
Recursos e dependências	_____
Indicador e meta	_____
Evidência esperada	_____
Risco e contingência	_____
Situação	☐ Não iniciada ☐ Em andamento ☐ Concluída ☐ Suspensa ☐ Replanejada
Verificação da efetividade	Método: _____ Data: ____/____/____ Resultado: _____
Manifestação da CPA	☐ Efetiva ☐ Parcialmente efetiva ☐ Não efetiva ☐ Requer nova medição

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E IMPARCIALIDADE

Eu, _____, integrante ou apoiador(a) da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade ARIA, declaro que:

- utilizarei dados e documentos exclusivamente para as finalidades da autoavaliação institucional;
- preservarei o sigilo de respostas, bases individualizadas, comentários e informações protegidas;
- não compartilharei acessos, arquivos ou resultados preliminares com pessoas não autorizadas;
- não utilizarei informações para benefício próprio, retaliação, favorecimento, discriminação ou exposição;
- declararei imediatamente conflito de interesses ou situação que comprometa minha imparcialidade;
- seguirei as decisões do Plenário, as regras de segurança e a legislação de proteção de dados;
- devolverei ou eliminarei, conforme orientação institucional, cópias e acessos ao término da atividade;
- comunicarei incidente, perda, acesso indevido ou divulgação não autorizada de informação.

Declaro estar ciente de que a violação deste termo poderá resultar em desligamento da atividade, apuração institucional e demais consequências aplicáveis.

Brasília/DF, ____ de _____ de ____.

Assinatura

Segmento/função: _____

ANEXO V

REFERÊNCIAS NORMATIVAS ESSENCIAIS

- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 – institui o SINAES, especialmente o art. 11.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 – regulação, supervisão e avaliação da educação superior.
- Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, republicada em 31 de agosto de 2018, e alterações aplicáveis.
- Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 65/2014 – roteiro para relatório de autoavaliação institucional.
- Roteiro de Autoavaliação Institucional – Orientações Gerais – CONAES/Inep.
- Instrumentos de Avaliação Institucional Externa e de Cursos de Graduação vigentes.
- Plano de Desenvolvimento Institucional 2026–2030 e Regimento Geral da Faculdade ARIA.

Nota de atualização normativa. Em caso de alteração legal ou de atualização dos instrumentos do Inep, a CPA aplicará a norma vigente e proporá a compatibilização formal deste Regimento.